

Solicitação de Abertura Aditivo

Origem da Despesa: Departamento Administrativo Financeiro

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

Especificação da solicitação: Solicita-se o 3º (terceiro) aditamento para o **CONTRATO nº 10/2022**, assinado no dia **28 de novembro de 2022**, com vigência a partir deste dia, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24, estabelecida na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, em Guarapuava – PR.

Justificativa para Solicitação: Considerando que há previsão de renovação no Contrato nº 10/2022, conforme CLÁUSULA NONA, Inciso V. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência todas as demandas da Contratante, e está cumprindo com todos os compromissos assumidos no referido contrato. Considerando que a Contratada é responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário. Considerando que estes profissionais são essenciais para o pleno funcionamento desta autarquia. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Minuta do termo aditivo;

Pato Branco, 27 de outubro de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 27/10/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	66.020,27
Liquidado no Periodo.... =	64.690,92
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	62.994,46
Empenhado ate o Periodo. =	66.020,27
Liquidado ate o Periodo. =	64.690,92
Pago ate o Periodo..... =	62.994,46
A Pagar Processado..... =	1.696,46
A Pagar nao Processado.. =	1.329,35
Total a Pagar..... =	3.025,81
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	183.979,73

3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Saldo Utilizado: R\$10.983,48

VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 27/Out/2023, 15h e 08m.



DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA DE ADITIVO, CONTRATO)





Cin Estágio

clique para mostrar os dados do contato



Recibo contabil.pdt

1 página • PDF • 110 KB



15:20



atende.php INSTITUTO DE PREVID
ENCIA.pdf

1 página • PDF • 78 KB



15:20

HOJE

Bom dia, tudo bem? Nosso contrato vencerá em 28/11/2023. Em nome do Instituto, manifesto
nosso interesse em prorrogar para mais doze meses o referido contrato. Posso dar início ao
processo de aditivo?

10:58 ✓

Bom dia Luan, tudo bem e contigo?

Nossa como passa né!! Nós também, pode dar início ao aditivo!

11:05



Contrato nº 10/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Pato Branco - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2740, Ed. Bella Città, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo:

Nº Estagiários:	02 (dois)
Carga Horária:	04 (quatro) horas diárias
Curso:	Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA
Valor Bolsa Auxílio:	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Valor Auxílio Transporte:	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Prazo Contrato:	12 (doze) meses

Cláusula Segunda - Das Especificações dos serviços

I - Serviços de Agente de integração de Estágio, conforme definido na Lei nº 11.788/2008 ou a que a venha substituir, para gerenciamento e acompanhamento administrativo de contratos de estágio entre estudantes, Instituições de Ensino e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

II - A contratação de estagiários será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a dotação orçamentária e financeira disponível.

III - Os valores das bolsas-auxílio poderão ser reajustados conforme interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

IV - Os contratos de estágio deverão estar devidamente enquadrados nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, os contratos de estágios terão prazos de vigência e prorrogação de acordo com a necessidade da Administração.

V - A contratação de estagiários se dará por meio de processo seletivo a cargo da contratada, com critérios objetivos de seleção.

VI - A contratada ficará responsável pelo processo de seleção de estagiários por meio de aplicação de provas aos interessados, e/ou alternativamente com análise de curriculum vitae, com abertura de edital, gerenciamento das inscrições, aplicação e disponibilização das provas (se for o caso), e publicação dos resultados na internet, encaminhando-os, ao final ao Contratante.

VII - A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato e sua execução.



VIII - O agente integrador deverá possuir escritório com endereço fixo e instalado no município de Pato Branco, ou num entorno circunvizinho de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto, se não possuir, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para adequar-se.

Cláusula Terceira – Dos Direitos dos Estagiários

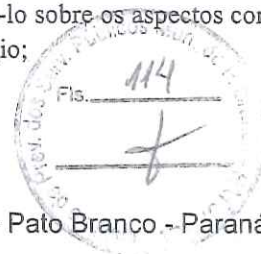
- I** - Receber bolsa de estágio e auxílio transporte nos termos indicados;
- II** - Ser segurado com seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade da Contratada, com indenizações mínimas, ao caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III** - Participar de sua avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio;
- IV** - Receber certidão de estágio relativo ao período cumprido;
- V** - Ser convocado para o estágio, respeitada a existência de vaga e a observância estrita da ordem de classificação;
- VI** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- VII** - O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano.

Cláusula Quarta – Dos Deveres dos Estagiários

- I** - Apresentar a documentação exigida;
- II** - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da instituição de ensino;
- III** - Ser pontual e assíduo;
- IV** - Manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento;
- V** - Encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de integração, dentro do prazo estabelecido;
- VI** - Submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;
- VII** - Comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo;
- VIII** - Comunicar imediatamente, à Contratada, a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- IX** - Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas;
- X** - Em caso de ausência ao trabalho, comunicar a unidade no primeiro dia posterior à ocorrência;
- XI** - Assinar diariamente a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, sob pena de não recebimento de bolsa remuneratória;
- XII** - Aplicar-se-á aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

Cláusula Quinta – Dos Deveres da Contratante

- I** - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro da PATOPREV, a supervisão geral do estágio e ainda:
 - a) Levantar as necessidades e vagas de estágio;
 - b) Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;
 - c) Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;
 - d) Definir a lotação dos estudantes/estagiários;
 - e) Disponibilizar aos estagiários a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
 - f) Assessorar e orientar os supervisores de estágio;
- II** - Compete ao supervisor de estágio:
 - a) Coordenar as atividades do estagiário, tendo em vista o seu aprendizado prático e complementar ao ensino acadêmico;
 - b) Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;
 - c) Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário;



2

d) Controlar a frequência dos estagiários e encaminhá-la ao Departamento Administrativo e Financeiro impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

III - Compete à PATOPREV:

- a) Efetuar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte, mensalmente aos estagiários,
- b) Remunerar mensalmente o Agente de Integração pela Administração dos estágios e de mais atribuições, mediante o pagamento de taxa sobre o valor das bolsas de estágios e incluso o valor do auxílio transporte, nos termos do edital;
- c) Informar mensalmente ao Agente de Integração o valor do pagamento da bolsa e do auxílio transporte aos estagiários, observada a frequência mensal apurada e atestada pelos supervisores, para fins de controle e acompanhamento;

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

I - O estágio terá duração mínima inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 02 (dois) anos, havendo interesse das partes.

Cláusula Sétima – Da Bolsa-Auxílio e Auxílio-transporte

I - Os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - O valor acima discriminado será anualmente submetido à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Contratante avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

III - Os estagiários receberão, a título de auxílio-transporte, o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio.

IV - Os valores discriminados acima serão pagos pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Taxa de Administração

I - A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento de Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

II - O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

III - O valor mensal a ser pago a CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio nos meses de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração;

Cláusula Nona - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato;

II - Os estágios deverão ser realizados na sede da Contratante, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco;

III - Os serviços de contratação de estagiários deverão ser realizados na sede da Contratada e se darão por meio de processo seletivo a cargo da contratada, com critérios objetivos de seleção;

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Fis. 115

3

Cláusula Décima - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.48.00	Serviço de Seleção e Treinamento

Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratada

I - Recrutar e selecionar estagiários dentro de critério objetivos, nos moldes dos itens 4.7 e 4.8 deste termo, lavrando o Termo de Compromisso de Estágio e emitir e entregar o contrato de estágio em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento de toda a documentação necessária;

II - Emitir Certificado e Declaração de estágio contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período total de estágio efetivo;

III - Cumprir o exigido no contrato firmado com a Contratante;

IV - Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;

V - Auxiliar no controle da efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

VI - Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VII - Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VIII - Emitir faturas mensais relativas à Taxa de Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio;

IX - Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio, inclusive inscrição para o processo seletivo;

X - Contratar para cada estagiário seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade da Contratada, com indenizações mínimas, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XI - Disponibilizar aos estudantes e ao Contratante acesso à sistema informatizado para cadastro, controle dos contratos de estágio, incluindo informações sobre repasse de bolsa-auxílio, emissão de relatório e informe de rendimentos mensais;

XII - Articular-se com instituições de ensino superior para celebrar convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, transmitindo-lhe as normas exigidas e apresentar ao Contratante o rol de instituições de ensino conveniadas, na habilitação e sempre que ocorrerem alterações no mesmo;

XIII - Comunicar, por escrito a CONTRATANTE, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

- XIV - Informar, imediatamente, a CONTRATANTE quaisquer eventos que dificultem ou interrompem o curso normal do contrato de estágio;
- XV - Informar, ao mínimo com dois meses de antecedência, a CONTRATANTE as datas de vencimento dos Termos de compromisso de Estágios e dos aditivos, se for o caso, visando a substituição dos estagiários ou a prorrogação dos mesmos;
- XVI - Encaminhar os formulários das avaliações de desempenho do estagiário e dos relatórios do estágio, preferencialmente, ao e-mail pessoal do estagiário para serem preenchidos, bem como disponibilizar acesso a essa documentação em sistema informatizado;
- XVII - Encaminhar as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio realizados às respectivas instituições de ensino;
- XVIII - Providenciar, ao término do estágio, a rescisão do respectivo Termo de Compromisso junto à instituição de ensino, auxiliando no Termo de Realização de Estágio, a ser entregue ao estagiário;
- XIX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XX - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem assim os estagiários;
- XXI - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;
- XXII - É vedada a emissão de contrato de estágio sem autorização prévia da CONTRATANTE, mediante formulário específico;
- XXIII - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato;
- XXIV - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- XXV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- XXVI - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- XXVII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- XXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- XXIX - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XXX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXXI - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXXII - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXXIII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XXXV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

XXXVI - Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XXXVII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XXXVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXXIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XL - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XLI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Quinta - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação dos serviços poderão ser reajustados. Esse reajuste dar-se-á automaticamente, conforme alteração do valor da bolsa-auxílio.

II - Não sofrerá qualquer alteração a taxa administrativa contratada, mesmo em caso de renovação/prorrogação do contrato, exceto diante de fatos supervenientes e desconhecidos que impactem no valor da taxa.

Cláusula Décima Sétima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Nona - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação

correspondente.

Cláusula Vigésima – Anticorrupção

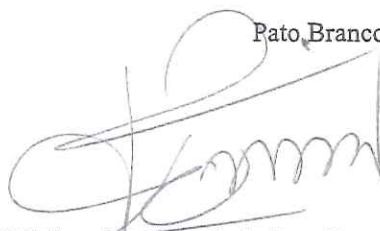
I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.



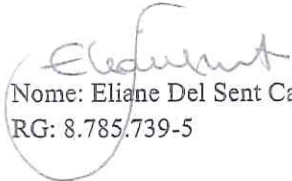
Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

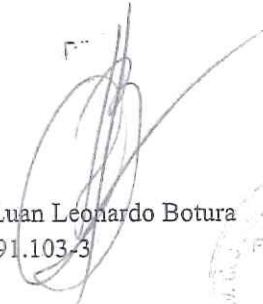
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN - Contratada
João Carlos Miotto - Representante Legal

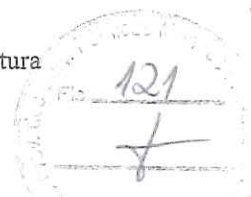
3.233.240/0001-2
CIN - CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
RUA JACIRETÁ, 23 - CENTRO
CEP 85504-440
PATO BRANCO



TESTEMUNHAS:


Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

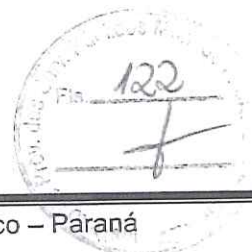

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2022

Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. **DO VALOR:** O valor total para a futura contratação será de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.


Ademilson Cândido Silva*Diretor Presidente**Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*
João Carlos Miotto*Representante legal***Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN****03.233.240/0001-24****CIN - CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES****RUA JACIRETÁ, 23 - CENTRO****CEP 85504-440**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022



Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. **DO VALOR:** O valor total para a futura contratação será de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

JOÃO CARLOS MIOTTO

Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:869B68E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3313742/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 10

Ano: 2022

Data da Assinatura: 28/11/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados à estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. DO VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ), 3.3.90.39.18.00 Serviço de Seleção e Treinamento. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Estágio;

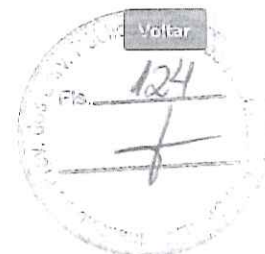
Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
29/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2655	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato de contrato 10-2022 - Agente de integração AMP.pdf	

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2023 - Contrato nº 10/2022. Dispensa nº 09/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Valor do Auxílio Transporte:** Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 02 de março de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada
Representante Legal

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:8B627CA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2023. Edição 2722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 10/2022



PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN.
OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.
ADITAMENTO: *Do Valor da Bolsa Auxílio:* Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). *Do Valor do Contrato:* O valor global do presente contrato passa de R\$ 1.238,40 (um mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. *Das Disposições Gerais:* Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.
DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 12 de setembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO
Representante Legal
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:C4EE4886

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/09/2023. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.233.240/0001-24
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN
Endereço: R AZEVEDO PORTUGAL 1369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100803505764966030

Informação obtida em 10/10/2023 09:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.233.240/0001-24

Certidão nº: 25610452/2023

Expedição: 07/06/2023, às 13:58:37

Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.233.240/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 60514/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 885231 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN
CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24
Endereço: RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
07/08/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 07 de agosto de 2023.



As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031607904-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.233.240/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:04 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **9966.B83E.2214.DB09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTAS





TERMO ADITIVO Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 046/2023
CONTRATO Nº 10/2022 – DISPENSA Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 044/2022

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato nº 10/2022, conforme CLÁUSULA NONA, Inciso V. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência todas as demandas da Contratante, e está cumprindo com todos os compromissos assumidos no referido contrato. Considerando que a Contratada é responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário. Considerando que estes profissionais são essenciais para o pleno funcionamento desta autarquia. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 10/2022**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que tem por objeto Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o

processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Nona, Inciso V** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **a partir de 28 de novembro de 2023**.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I – O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de **R\$ 117,60** (cento e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2023 a 28/11/2024, o montante de **R\$ 1.411,20** (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 918,68 (novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses: 28/11/2022 a 28/11/2023.

Cláusula Terceira - Da Quantidade

Com base na **Cláusula Nona, Inciso V** do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	R\$ 2.329,88

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Pato Branco, xx de xxx de 2023.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

João Carlos Miotto - Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN – Contratada

**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 10/2022

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03, REFERENTE
AO CONTRATO Nº 10/2022. REVISÃO
CONTRATUAL.**

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 10/2022.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este com vigência a partir de 28 de novembro de 2023. Importa salientar, de que o valor permanece inalterado, sendo mantido o valor mensal de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) mensais, totalizando R\$ 2.329,88 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, mantendo inalterado seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

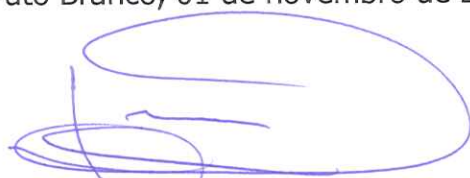
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 01 de novembro de 2023.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881

TERMO ADITIVO N° 03/2023 – PROCESSO N° 046/2023
CONTRATO N° 10/2022 – DISPENSA N° 009/2022 - PROCESSO N° 044/2022

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato nº 10/2022, conforme CLÁUSULA NONA, Inciso V. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência todas as demandas da Contratante, e está cumprindo com todos os compromissos assumidos no referido contrato. Considerando que a Contratada é responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário. Considerando que estes profissionais são essenciais para o pleno funcionamento desta autarquia. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 10/2022**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que tem por objeto

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Nona, Inciso V** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **a partir de 28 de novembro de 2023.**

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I – O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de **R\$ 117,60** (cento e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2023 a 28/11/2024, o montante de **R\$ 1.411,20** (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 918,68 (novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses: 28/11/2022 a 28/11/2023.

Cláusula Terceira - Da Quantidade

Com base na **Cláusula Nona, Inciso V** do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	R\$ 2.329,88

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

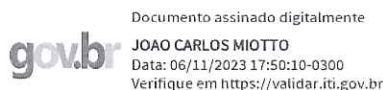
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de novembro de 2023.



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante



João Carlos Miotto - Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN – Contratada



EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023 - CONTRATO Nº 10/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2023. **Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2023 a 28/11/2024, o montante de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 918,68 (novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses: 28/11/2022 a 28/11/2023. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	R\$ 2.329,88

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 06 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS MIOTTO
Data: 06/11/2023 17:50:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Carlos Miotto - Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN – Contratada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023 - CONTRATO Nº 10/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2023. **Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2023 a 28/11/2024, o montante de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 918,68 (novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses: 28/11/2022 a 28/11/2023. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	R\$ 2.329,88

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 06 de novembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –
Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO -

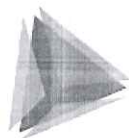
Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:3A5785AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2023. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**Identificador:** 3712130/1**Tipo Documento:** Aditivo de Contrato**Subentidade:****Número:** 3**Ano:** 2023**Data da Assinatura:** 06/11/2023

Ementa: EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023 - CONTRATO Nº 10/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2023. Do Valor do Contrato: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2023 a 28/11/2024, o montante de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 918,68 (novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses: 28/11/2022 a 28/11/2023. Da Quantidade: Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 06 de novembro de 2023.

Assunto: Aditivo de contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
08/11/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2894	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03.2023 - CONTRATO Nº 10.2022 - AMP.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO